



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.554

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, e revoga a Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda – CME/VR, criado na forma da Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975, é órgão colegiado autônomo em suas funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de acompanhamento de controle social do Sistema Municipal de Ensino, que exerce suas funções no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda de acordo com a legislação em vigor, possui dotação orçamentária originária da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda - SME/VR, órgão ao qual está vinculado de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.540, de 30 de outubro de 2018, publicada em 5 de novembro de 2018.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 2º** Sem prejuízo das funções previstas na legislação federal, estadual e municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II** – emitir pareceres sobre a criação de unidades escolares da rede municipal de ensino;
- III** – aprovar o funcionamento de unidades escolares municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;
- IV** – autorizar o funcionamento da etapa de Educação Infantil das escolas privadas de ensino;





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.554

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

V – emitir normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

VI – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas educacionais desenvolvidas no Município.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda – CME/VR, é constituído por 12 (doze) membros, representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º A representação dos diferentes segmentos, elencados no *caput* deste artigo, é paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Executivo Municipal, correspondente a 6 (seis) membros e;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada, correspondente a 6 (seis) membros.

§ 2º – Considerando o caráter técnico - pedagógico e de participação social deste órgão colegiado, a indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação, terá como requisitos básicos a formação acadêmica em nível superior, aliada à atuação na área educacional ou da sociedade civil organizada, abaixo especificadas:

I – profissionais da área educacional representando o Executivo Municipal;

II – profissionais do magistério da educação básica pública escolhidos entre seus pares;

III – organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada que atuam em defesa da educação ou desenvolvendo ações ou projetos sociais de cunho educativo e cultural;





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.554

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

IV – sindicatos dos profissionais do magistério e dos mantenedores das instituições da rede privada de ensino;

V – Conselhos Escolares Regionais da rede municipal de ensino.

§ 3º Considerando a existência de dois órgãos e representativos de pessoal do magistério na rede de ensino municipal, haverá alternância de mandatos entre os mesmos, devendo o sindicato que não indicar o seu representante, comunicar oficialmente a sua desistência, para que sua vaga seja disponibilizada ao sindicato concorrente.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação estabelecerá no seu Regimento Interno o (os) segmentos que integram as representações de que trata o *caput* do artigo e os respectivos quantitativos a serem indicados e/ou eleitos, para compor o Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

Art. 4º A participação no Conselho Municipal de Educação constitui-se como serviço público relevante e terá prioridade em relação a outras atividades decorrentes dos cargos que exercem no serviço público do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação poderá requisitar ao Secretário Municipal de Educação, pessoal técnico e administrativo para atuar e dar suporte ao funcionamento do referido órgão colegiado, visando o adequado cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Ocorrendo vacância no Conselho, o preenchimento da vaga será realizado, com a nomeação do(a) substituto(a) para exercer a função, pelo prazo restante do mandato do membro substituído.

**Parágrafo Único.** O(a) substituto(a) de que trata o *caput* do artigo deverá pertencer ao mesmo segmento representado.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda é a seguinte:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.554

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

### III – Secretaria Geral:

- a) Secretário Executivo;
- b) Assessoria Técnica de análise processual;
- c) Assessoria Técnica de legislação educacional;
- d) Serviço de Apoio administrativo.

### IV – Câmaras:

- a) de Educação Básica;
- b) de Planejamento, Legislação e Normas.

### V – Comissões Especiais.

**Art. 8º** O(a) Presidente e o(a) Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelo Colegiado, em duas etapas, segundo os seguintes critérios:

**I** – O pleito somente ocorrerá com o quorum da maioria absoluta do Colegiado e após conhecimento do Regimento do Conselho Municipal de Educação, que se realizará na primeira reunião;

**II** – O processo eleitoral ocorrerá na segunda reunião plenária do período da vigência dos mandatos, em duas etapas, por meio de uma lista tríplice elaborada conforme inciso III deste artigo;

**III** – Na primeira etapa cada Conselheiro indicará por meio de voto secreto e em cédula própria os nomes do Presidente e do Vice Presidente e os três nomes mais votados comporão a lista dos indicados para cada função;

**IV** – A realização da segunda etapa para a escolha final do (a) Presidente e do(a) Vice Presidente ocorrerá por meio de voto secreto e em células específicas do Conselho Municipal de Educação;

**V** – O candidato que receber maioria de votos, será eleito, conforme o princípio majoritário;





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.554

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**VI** – Em caso de empate, o Colegiado decidirá, por meio de nova eleição, seguindo os termos do inciso IV;

**VII** – A condução do processo eletivo ficará a cargo da Secretaria do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O(a) Presidente e o(a) Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Volta Redonda através de Decreto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Os(as) integrantes do Conselho Municipal de Educação, com fundamento no § 4º, do art.100, da Lei Orgânica do Município, farão jus ao recebimento de “jeton” por presença.

**Parágrafo Único.** O “jeton” por presença de que trata o *caput* do artigo, corresponde ao valor estabelecido na legislação municipal que fixa os critérios para pagamento por participação em órgãos colegiados, ficando limitado, no máximo, a 8 (oito) reuniões mensais.

**Art. 10** Fará jus a diárias, ajudas de custo e indenização de transporte o(a) Conselheiro(a) que representar o órgão em eventos educacionais e ou participar de cursos realizados em outros municípios, desde que, previamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 11** Será considerado extinto o mandato do(a) Conselheiro(a) nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta a mais de cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença e sem justificativas, não podendo neste caso ser reconduzido.

**Parágrafo Único.** O(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá conceder licença, de até 30 (trinta) dias, ao membro do Conselho que a solicitar.

**Art. 12** O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal Educação, fará jus a função gratificada, a ser criada em legislação específica, no quadro da Secretaria Municipal de Educação.





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.554**

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

**Art. 13** O Conselho Municipal de Educação deverá adequar o seu Regimento Interno às normas estabelecidas na presente Lei e apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Educação – SME para análise e aprovação do órgão competente.

**Art. 14** Fica assegurada, após a publicação desta Lei, a permanência dos Conselheiros, segundo o período de mandato estabelecido no Decreto de nomeação, com vistas a garantir a continuidade dos projetos e ações desenvolvidas por este Colegiado, bem como, a tramitação dos processos referentes às instituições de ensino das redes pública e privada.

**§ 1º** Os Conselheiros que exercem o seu primeiro mandato, têm direito à recondução, a critério do órgão, entidade ou instituição que fizeram suas indicações.

**§ 2º** Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Educação comunicar à Secretaria Municipal de Educação – SME, as vacâncias existentes na composição do órgão, para que sejam adotadas as providências relativas às substituições necessárias ao seu adequado funcionamento e em conformidade com as normas legais vigentes.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**

DEx/pfs.

